

Além disto, podemos citar as diversas assinaturas discrepantes sobre um mesmo parlamentar, fato que também foi oportunamente ignorado pelos dirigentes da Casa Civil à época.

Importante aqui elucidar os ditames do Decreto estadual nº 3.753 de 02 de abril de 1985 alterado pelo Decreto nº 0994, de 17 de janeiro de 1996, publicado no DOE nº 28.135 de 22 de janeiro de 1996 que dispõem sobre as atribuições do chefe da casa civil:

Das Responsabilidades e Atribuições Fundamentais dos Dirigentes

Art. 11 - Ao Chefe da Casa Civil, diretamente subordinado ao Governador do Estado, compete:

I - Assessorar ao Governador do Estado, assistindo-o no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos de natureza civil;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas aos recursos humanos, material, patrimônio, expediente, protocolo e arquivo, administração de edifícios, transporte terrestre, telecomunicação e serviços gerais, no âmbito da Governadoria do Estado, excetuando as atividades relativas à administração das residências oficiais, podendo o titular do órgão designar pessoal para a execução de tais atribuições, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração, no que couber”.

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas Unidades a Nível de Atuação Programáticas para coordenação das atividades operacionais da Casa Civil;

IV - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional com as demais unidades integrantes da Governadoria;

V - Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Casa Civil;

VI - Preparar e orientar o atendimento de correspondência do Governador que for encaminhada à Casa Civil para este fim;

VII - Proferir despachos interlocutórios e tomar providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos da alçada da Casa Civil, que devam ser submetidos à consideração do Governador;

VIII - Atender ou providenciar para que sejam executadas quaisquer outras determinações ou instruções, do Chefe do Poder Executivo;

IX - Transmitir, verbalmente ou por escrito, as ordens e instruções do Governador, bem como controlar sua execução;

X - Formular e organizar a agenda do Governador;

XI - Elaborar o regimento interno da Casa Civil;

XII - Requisitar pessoal civil.

XIII - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos da Casa Civil, na qualidade de ordenador de despesa, bem como a prestação de contas em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros órgãos”.

XIV - celebrar contratos, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares, dando ciência prévia à Secretaria Especial de Estado de Governo sobre o respectivo instrumento. (Acrescentado ao Art. 11, deste Anexo I, através do Decreto nº 1.648, de 15 de junho de 2005, publicado no DOE Nº 30.459, de 16/06/2005.)

Art. 12 - Aos demais ocupantes de posição de Chefia, compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982; e outras a serem definidas em regimento interno.

Assim, tais “desatenções”, se assim pudermos enquadrar, permitiram a liberação de mais de dez milhões de reais para organizações não governamentais, as quais se encontram sem lastro, sem comprovação da devida aplicação, e sem comprovação da própria existência física da Associação, acarretando no grave dano sofrido pelo erário facilitado pelos atuantes na qualidade de chefe da casa civil à época investigada, representando, de pronto, afronta quanto suas competências funcionais.

Portanto, não há como prosperar a alegação de que não há nos autos qualquer indício, documento ou relato, capaz de atribuir qualquer tipo de responsabilidade ao Sr. Megale, justificando que o mesmo cumpriu com mero encaminhamento da manifestação de vontade dos parlamentares estaduais.

Diante do exposto, não há outra forma a se decidir do que pelo indeferimento do pedido de exclusão da lide, mantendo-o no presente processo administrativo na qualidade de investigado, restando demonstrada sua legitimidade passiva ao caso, sendo sua participação de essencial importância para a correta elucidação dos fatos ocorridos que levaram ao dano de R\$12.192.908,80 (doze milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos) ao cofre público estadual.

Por fim, importante registrar ainda que a lei 12.846/13 determina em seu Art. 27 que a autoridade que não adotar as devidas providências para a correta apuração dos fatos levados a seu conhecimento, padecerá de responsabilização penal, cível e administrativa. Vejamos:

Art. 27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Dessa forma, a Auditoria Geral do Estado, está cumprindo não só seu dever institucional, mas seu dever legal como órgão que compõe a estrutura organizacional do país, primando sempre pela legalidade dos atos dos seus representantes.

Belém, 03 de abril de 2020.

Giusseppe Mendes

Auditor Geral do Estado

Protocolo 539630

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 069 DE 31 DE MARÇO DE 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 33.798, de 06 de fevereiro de 2019, bem como através da Lei 8.097 de 01 de janeiro de 2015 e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 74 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a serem gozadas no mês de MAIO/2020.

NOME	IDENTIDADE FUNCIONAL	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
CARLOS SERGIO ARAGÃO VALENTE	5678420/3	19/02/2019 a 19/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
RENATO SANTOS DA SILVA	5946708/1	19/02/2019 a 19/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
HELDER JOCELINO PEREIRA PANTOJA	5947129/1	19/02/2019 a 19/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
SANDY BROW BARATA	5917262/2	11/02/2019 a 11/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA

Presidente da Fundação PARÁPAZ

Protocolo: 539412

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Termo Aditivo: 1º

Convênio FDE nº: 021/2019

Processo: 515.314/2019

Objeto: Alteração de Valor.

Do valor: O valor total do convênio passa a ser de R\$2.880.999,15 sendo como parte do Estado

o valor de R\$2.765.759,18 e como Contrapartida Municipal o valor de R\$115.239,97.

Data da Assinatura: 03/04/2020

Partes:

Beneficiário ente Público: Município de Santa Maria do Pará

Concedente: SEPLAD

Ordenador de Despesa: Hana Sampaio Ghassan

Protocolo: 539311

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0095-GS/SEPLAD, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 34.051 de 05/12/2019. Considerando o Parecer nº. 571/2018-PGE de 14/12/2018, Processo Eletrônico nº. 2020/252454.

RESOLVE:

ANULAR, a Portaria nº. 368 de 08/06/2017, publicada no DOE nº 33.393 de 12/06/2017/2017, que exonerou a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, o servidor Ronaldo Moraes Neto, matrícula 57210735/1, do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 31 de março de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Protocolo: 539318